

Processo nº 0191/2020

Fls nº 265

Rúbrica

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 12. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 13 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste ano, o demonstrativo das metas e prioridades constantes da LDO 2021 será enviado concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2018-2021, para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2021.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente re:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva

dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 19. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 20. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti(MA), 26 de junho de 2020.

**LOURINALDO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: efa9b43ade25cd05bd19029602a23d9

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Carolina - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do Pregão Presencial nº 004/2020 - SRP, que teve como objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tendo como vencedora de todos os itens da licitação supracitada, a empresa: **LOPES & BRITO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.370.267/0001 - 70, com proposta readequada apresentada no valor total de R\$ 96.931,37 (noventa e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina - MA. Carolina - MA, 04 de agosto de 2020, Delano da Silva Cunha, Pregoeiro.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: f936cc6ba903a4cf46ec3c9235b0f59d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### AVISO DE LICITAÇÃO T. P. 012 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, devidamente autorizado pela portaria 012/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para executar obra de **substituição e sinalização vertical no terminal rodoviário**, de interesse da Secretaria de Infraestrutura. A abertura será dia 20 de Agosto de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)**. Ao **qu岸ir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, no e-mail cpl@estreito.ma.gov.br. Conforme (Anexo XVII)**. Estreito (MA) 04 de Agosto de 2020.

Oswaldo Silva da Costa  
Presidente.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: 05e94239087625deb41e1e240cc9e662

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### PORTARIA Nº 059/2020-GP.

**PORTARIA Nº 059/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 22 de julho de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 115/2010, **Novo Estatuto do Servidor Público-Gonçalves Dias-MA**, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - DISPONIBILIZAR** o (a) servidor (a) **Francinaldo Rosado Moraes-Mat. de nº 85-1**, para exercer o cargo de **2º Vice Presidente da Subsede do SINTESPEM-Gonçalves**

Processo nº 0191/2020

**Dias/MA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta portaria disponibilizará o servidor a desempenhar o mandato classista e terá validade de 04 (quatro) anos, retroagindo exclusivamente seu efeito a data inicial (01/07/2020), conforme o Estatuto do Servidor Municipal, Seção 12, Art. 173, e ainda sob o registro de nº **01466 do Livro A-15, Folha 145, em 03 de julho de 2020, com ATA de Cerimônia da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINTESPEM. ART. 3º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 704a8d541a63ee838270f3159820ba35

### PORTARIA Nº 060/2020-GP.

**PORTARIA Nº 060/2020-GP. Gonçalves Dias - Ma, 22 de julho de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 115/2010, **Novo Estatuto do Servidor Público-Gonçalves Dias-MA**, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º - DISPONIBILIZAR** o (a) servidor (a) **Relve Marcos Moraes Sobreiro-Mat. de nº 247-1**, para exercer o cargo de **2º Secretário de Finanças e Patrimônio do SINTESPEM-Gonçalves Dias/MA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta portaria disponibilizará o servidor a desempenhar o mandato classista e terá validade de 04 (quatro) anos, retroagindo exclusivamente seu efeito a data inicial (01/07/2020), conforme o Estatuto do Servidor Municipal, Seção 12, Art. 173, e ainda sob o registro de nº **01466 do Livro A-15, Folha 145, em 03 de julho de 2020, com ATA de Cerimônia da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINTESPEM. ART. 3º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JULHO DE 2020, 132º ANO DA REPÚBLICA E 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 7c5b9753c75860dc53c660fe4c53c343

### PORTARIA Nº 061/2020-GP.

**PORTARIA Nº 061/2020-GP. Gonçalves Dias-Ma, 01 de Julho de 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria **RESOLVE: Art. 1º- Exonerar o servidor CARLOS MELO SANTOS, RG nº 023055722002-1, C.P.F nº 808.540.793-00, no cargo em Comissão de Chefe de Div. De Almoxarifado Central, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 2º-** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020-PMC.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do Município de Carolina. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 26, caput, artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 20.680.522/0001-99. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e LUCIANE RIBEIRO GUTERRES - Proprietária da PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CPF nº 646.444.723-87. **VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 122.0002.2.068 - Manutenção da Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.35.000 - Consultoria. Carolina/MA, 12 de agosto de 2020. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 510d95cc320af425457133a27e48e0a0

### RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP-SAAE

O Diretor do SAAE de Carolina - MA, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal da FAMEM, Ano XIV, Nº 2403, São Luís, 05 de agosto de 2020, páginas 12 e 13. **RETIFICAÇÃO. RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE.** Referência: Pregão Presencial nº 004/2020, **onde se lê** : Valor Total R\$ 96.931,37 (noventa e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) **leia - se** : Valor Total R\$ 96.858,03 ( noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos). Carolina - MA, 12 de agosto de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 65537a33b1378be3ff401ac002c5a714

### RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP- SAAE

O Diretor do SAAE de Carolina - MA, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Jornal da FAMEM, Ano XIV, Nº 2406, São Luís, 10 de agosto de 2020, página 07. **RETIFICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP - SAAE.** Referência: Pregão Presencial nº 004/2020, **onde se lê** : Valor Total R\$ 96.931,37 (noventa e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) **leia - se** : Valor Total R\$ 96.858,03 ( noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos). Carolina - MA, 12 de agosto de 2020. James Dean Barbosa Oliveira,

Diretor do SAAE.

Rúbrica

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 48120a45fa45a1ab57273999e9cce18a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

### 1º. TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2019/PMCH - CONCORRENCIA Nº 001/2019

### 1º. TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2019/PMCH - CONCORRENCIA Nº 001/2019 - PROC. ADM. Nº 26030900-2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA E DE OUTRO, A EMPRESA PAVICOL SERVICE LTDA:**

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA sediada na avenida Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha-MA, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Marise Bacelar Nunes Pereira, brasileira, portadora do RG nº 331314 SSP/PI e inscrita no CPF nº 152.712.423-15, residente nesta cidade, e de outro, a empresa PAVICOL SERVICE LTDA, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.724.567/0001-40, estabelecida na Rod. BR 010, KM 81, Palmeiras, Ulianópolis-PA, representada por seu Gerente Administrador o Srº Attilio Castro Belin, portador(a) do CPF nº 009.543.833-54 e RG nº 17114872001-9, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Edivaldo Fraga Silva, C.P.F. nº 642.193.323-20, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato 104/2019/PMCH.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava fica prorrogado para **07 (sete) meses (14 de maio de 2020 a 14 de dezembro de 2020).**

Parágrafo Único - A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o § 1 do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS:

Ficam inalteradas as demais clausulas do Contrato supracitado.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinha/MA, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
Secretaria Municipal de Educação